CONTRASP
Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

EGISTRO NO MTE: PB000297/2018
STRO NO MTE: 19/07/2018
OLICITAÇÃO: MR038226/2018
ROCESSO: 46085.000889/2018-71
TOCOLO: 19/07/2018

nticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DA PRAIBA, CNPJ n. 24.508.145/0001-66, neste ato representado(a)
). ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ;

ES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FO
NPJ n. 09.078.631/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDENIR BERNADO DA SILVA;

ente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

IMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data
º de março.

GUNDA - ABRANGÊNCIA

venção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, T
ança Orgânica, Escolta Armada, Vigilância Eletrônica, Segurança Privada e nos Centros de Formações de Vigilantes, co
ampina Grande/PB**, com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

RCEIRA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

reajuste salarial dos empregados vigilantes abrangidos por esta convenção, o incremento econômico total, somado salário e ben
rgula cinquenta e seis por cento) para a escala 12X36 e de 5,43% (cinco vírgulas quarenta e três por cento) para a escala 5x2 o
ir de 1º (primeiro) de março de 2018.

RIMEIRO: Para fins de discriminação do reajuste concedido do caput, o empregado vigilante que trabalha na escala de 12X36, t
ntes parcelas: piso salarial de R$ 1007,69 (um mil e sete reais e sessenta e nove centavos); periculosidade de 30% (trinta por c

arial no valor nominal de R$ 302,30 (trezentos e dois reais e trinta centavos); vale alimentação no valor de R$ 225,00 (duzentos

EGUNDO: Para fins de discriminação do reajuste do caput, o empregado vigilante que trabalhar 44 horas semanais, mesmo que
to as seguintes parcelas: R$ 1007,69 (um mil e sete reais e sessenta e nove centavos); periculosidade de 30% (trinta por cento
arial no valor nominal de R$ 302,30 (trezentos e dois reais e trinta centavos); vale alimentação no valor de R$ 330,00 (trezentos

ERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras correções salariais, decorrentes da
adotados em todo e qualquer período anterior a 1º (primeiro) de março de 2018.

UARTO: Uma vez que o reajuste do piso salarial surtirá efeitos a partir de 01 de março de 2018, fica convencionado que o paga
ores referente ao piso salarial deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais a partir da competência de Agosto do corrente ano.

UINTO: Fica certo e /ou garantido aos demais funcionários da categoria, que não sejam enquadrados como vigilantes, um reaju
eiro) de março de 2018, no percentual de 2,3% (dois virgula três por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de março
que tiveram o salário reajustado pelo piso mínimo nacional, não havendo neste caso o benefício de novo reajuste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

ARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

sas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com especificação de todos os títulos e qua
clusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

NICO - Fica facultado a Empresa proceder ao pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para
no quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

INTA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

ocorrência de assaltos ou qualquer outra ação criminosa, devidamente comprovada por intermédio da autoridade policial, mediar
s ou quaisquer outros equipamentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos, não serão descontados dos

RIMEIRO - Os empregadores não descontarão dos salários dos empregados quaisquer valores correspondentes à munição gas
tividade profissional do empregado.

EGUNDO - Comprovada a culpa por parte do vigilante em sua conduta, o que será apurado através de inquérito policial, o desc

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

XTA - DO DIA DO VIGILANTE

o é considerado feriado comemorativo do "Dia Nacional do Vigilante", conforme definido na Lei Federal de n.: 13.136/2015, send
ia, remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor do dia normal, desde que não haja a devida compensação em

NICO: O benefício tratado no caput será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas nesse dia, compreendendo

TIMA - DAGRATIFICAÇÃO POR POSTOS ESPECIAIS E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE LIDERANÇA

mpresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essa
s diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em dec
ndições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

RIMEIRO – ISONOMIA ENTRE POSTOS: O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se c
postos definidos como especiais pelas empresas, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilante
ão tenham as mesmas condições.

EGUNDO - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO: Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autoriza
aja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções tr
as de líder, supervisor ou cargo equivalente.

ERCEIRO - POSTO ESPECIAL: Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou tran
essão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

Adicional de Hora-Extra

AVA - DAS HORAS EXTRAS

laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivam
empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 180 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dia
e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias, quando será encontrado o quantitativo exato das horas excedentes à jornada
ivisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo de seu valor monetário, aplicando-se a regra de cálculo acima mencionada, para esc

RIMEIRO: Os empregados que laborarem em jornada diária de 8h48min, mediante escala de serviço do tipo 5x2, poderão em ca
o contratante, prorrogar a jornada em até 1h12minutos, observando-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, para pa
árias.

EGUNDO: As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da ho

ERCEIRO: Quando da impossibilidade da concessão do intervalo intrajornada, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 7
erá indenizada com o acréscimo de 50%.

Adicional de Periculosidade

NA - DA PERICULOSIDADE

am que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente nos anos anteriores foi integralment
o Adicional de Periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, regulamentada pela Portaria nº 1.88
o Trabalho e Emprego, devido a partir de 03/12/2013, não sendo, contudo, admitida a percepção acumulada dos dois adicionais

RIMEIRO: A partir de 03/12/2013, data em que o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria de n.: 1.885/2013, resulto
eguintes cargos:

OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
monial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
ventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
ransportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
ental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
alores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
oal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.

alização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
ento/ telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

EGUNDO: O Adicional de Periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido qu er suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

ERCEIRO: O Adicional de Periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

Auxílio Alimentação

CIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

ncederão aos VIGILANTES, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor di ais), independente da escala ou jornada de trabalho a ser cumprida pelo obreiro (5x2/08h48, assim como 12X36), será concedid vigilantes que estiverem realizando o curso de reciclagem bem como, para os vigilantes que venham a realizar plantão extra, ob a cláusula décima.

RIMEIRO: A parcela referente ao auxílio alimentação, em qualquer forma de sua concessão, seja através de pecúnia ou vale, nã nos termos do Art. 3º, da Lei 6.321/76, c/c Arts. 4º e 6º Decreto nº. 5, de 05 de janeiro de 1991.

EGUNDO: As empresas descontarão, em razão da concessão do vale-alimentação e representando a contrapartida dos empreg e por dia de R$ 3,00 (três reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do total diário do benefício.

ERCEIRO: O auxílio alimentação previsto nessa cláusula será concedido observando-se as determinações contidas no Program Trabalhador - PAT.

UARTO: A concessão prevista no caput não será devida no dia em que o VIGILANTE estiver em gozo de férias, auxílio doença, lias em que a jornada de trabalho for inferior a 06 horas, além do mais, as empresas descontarão de seus empregados a referid falta ao trabalho.

UINTO: As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados, no âmbito de trabalho ou fora dele, ficam dispensadas ente cláusula.

EXTO: O vale-alimentação dos demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo terá o seu valor reajustado no perc rgula três por cento) sobre aquele percebido em março de 2017, sobre o qual também deverá incidir o desconto de 20% relativo

Auxílio Transporte

CIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

CONTRASP

rigam-se em fornecer vales-transportes para os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, ficando definido que nsportes não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados beneficiados.

RIMEIRO: Os descontos desses vales-transportes não poderão ultrapassar a 3% (três por cento) do salário-base dos empregad cumprindo a escala de serviço do tipo 12x36, ou seja, 12 horas de trabalho por 36 de folga, durante todo o mês.

EGUNDO: Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao -transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso resid

RCEIRO: A empresa poderá optar por entregar o vale-transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim no dia 20 (vinte) oso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales-transportes nec abalho, no total máximo de 02 (dois) por dia trabalhado.

UARTO: As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos de serviços próximos as suas residências e, quando for p egador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa ndereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

CIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

es fornecerão transporte para atender aos empregados acidentados no trabalho ou aos empregados que durante a jornada labor médico-hospitalar.

Auxílio Morte/Funeral

CIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

cimento de empregado, as empresas pagarão um auxilio funeral em valor correspondente a um salário e meio (1,5) do piso cont

RIMEIRO: Não tem este benefício caráter remuneratório, e o seu valor deverá ser pago até a data de pagamento das verbas res

EGUNDO: Ficam dispensados da contribuição pertinente ao auxílio funeral os empregadores que contratarem apólice de seguro ertura securitária abrangendo as despesas com funeral.

Seguro de Vida

CIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

es obrigam-se a realizar seguro de vida individual ou em grupo de seus empregados, obedecendo ao preconizado na Lei nº 7.10
rantindo indenização em caso de morte acidental ou natural, independente da causa, bem como em caso de invalidez permaner
sinistros ocorridos no desempenho de suas atividades funcionais, conforme estabelece a Resolução n° 05/84 do Conselho Nacio
cendo aos valores constantes no item "1.1." da Resolução do Conselho Nacional de Seguro Privados nº. 05/84.

RIMEIRO: Na hipótese da não contratação do seguro de vida por parte do empregador, este fica obrigado a arcar com a indeniz
a seguinte proporção: a) 30 (trinta) vezes o piso salarial da categoria profissional vigente no mês anterior ao sinistro, em caso d
ural; e b) 60 (sessenta) vezes o piso salarial da categoria profissional vigente no mês anterior ao sinistro, para o caso de invalide

EGUNDO: Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual recusa por parte da segura
ndenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento do prêmi

Outros Auxílios

CIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEVIDA AOS EMPREGADOS

es obrigam-se a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, incidirem na prátic
esponder à ação penal.

NICO: Entende-se por "exercício de suas funções" as atividades desempenhadas pelo empregado no estrito cumprimento das a
as no ambiente laboral, onde se busque evitar a prática de um ato delituoso contra o bem e/ou patrimônio protegido quando pra

CIMA SEXTA - DAS DESPESAS COM RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

mpregado for chamado para proceder à rescisão do contrato de trabalho fora do lugar de prestação de serviços, o empregador a
slocamento do trabalhador.

CIMA SÉTIMA - DOS CURSOS DE RECICLAGEM

CONTRASP

es promoverão as suas expensas, os cursos de reciclagem dos vigilantes a cada 02 (dois) anos, e providenciarão outros cursos
a o bom desempenho do vigilante no posto de trabalho, sem ônus para o empregado.

NICO: Na hipótese de necessidade de deslocamentos dos vigilantes que trabalhem no interior do Estado da Paraíba, os empreg
s correspondentes a transporte, hospedagem e alimentação, ficando os vigilantes dispensados de suas atividades profissionais,
remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CIMA OITAVA - DA MULTA DO ART 9º DA LEI Nº 7.238/84

spensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que tra
não terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de a ruptura do vínculo empregatício ter h
érmino do contrato entre o tomador dos serviços e o empregador, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de servi
ino do contrato de trabalho não decorre da vontade do empregador, desde que devidamente comprovado.

NICO: O tempo do aviso prévio quando indenizado não se conta para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei n

CIMA NONA - DA ABSORÇÃO DE NOVOS VIGILANTES PELA NOVA CONTRATANTE

empresa vencedora de licitação, dentro de sua conveniência, absorver os vigilantes que já prestavam serviço no órgão contrata
ssora, desde que preencha os requisitos da empresa e os necessários à execução do serviço.

Aviso Prévio

GÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

evido ao empregador ou ao empregado obedecerá ao tempo de serviço em que perdurou a relação laboral, segundo os critérios
Federal de nº.: 12.506/2011.

NICO: Para os empregados contratados anteriormente a convenção coletiva registrada no ano de 2008, com olhos a preservaçã
es que já foram beneficiados, restarão resguardados os prazos definidos no escalonamento de que trata a "CLÁUSULA VIGÉSI
do de 01 de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, caso a mesma seja mais vantajosa do que as normas do aviso prévio ins

ei Federal de nº. 12.506/2011.

Contrato a Tempo Parcial

GÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO POR HORA

contratação de vigilantes e vigilantes desarmados em regime de contratação por hora, desde que o valor da hora não seja inferi cada categoria (salário básico mais periculosidade).

RIMEIRO: Fica vedado às empresas a conversão dos contratos de empregados mensalistas em horistas.

EGUNDO: O valor hora dos empregados horistas, já com a inclusão do adicional de periculosidade, será de:

ado - R$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para os que trabalharem no horário diurno e de R$ 7,14 (sete reais e cato alharem em horário noturno, sendo este aquele compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia subsequente, já incluído o adic

armado - R$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), para os que trabalharem no horário diurno e de R$ 6,75 (seis reais e s que trabalharem em horário noturno, sendo este aquele compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia subsequente, já inclu

ERCEIRO: O empregado horista não terá o direito, em qualquer hipótese, ao pagamento do valor-hora em dobro aos domingos

UARTO: A jornada de trabalho dos empregados contratados nessa condição será de 30 (trinta) horas semanais, sem a possibili ra extra ou 26 (vinte e seis) horas semanais com a possibilidade de se realizar 06 (seis) horas extras por semana, nos exatos te to Lei nº. 5.452/1943, alterado pela lei nº. 13.467/2017.

Estágio/Aprendizagem

GÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

gnatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT dem, para todos os fins de direito, que os trabalhadores desta categoria, contratados sob CBO 5173 e 5174, não demandam form ista pelo artigo 429 da CLT, razão pela qual sua quantidade não deve servir de base de cálculo para fins do artigo 429 da CLT.

RIMEIRO: Os únicos trabalhadores da categoria que demandam alguma formação e reciclagem profissional são os vigilantes, e ei 7.102/83, não a prevista pelo artigo 429 da CLT.

EGUNDO: Consignam que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem cu

ERCEIRO: Consignam, ainda, que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não exis

teressados em se submeter a nenhum curso que pudesse ser criado para tal fim. Sendo esta a razão de não serem oferecidos o
tigo 429 da CLT para os trabalhadores deste segmento.

UARTO: Destacam, ainda, que, muito embora os trabalhadores deste segmento não necessitem de formação profissional para
as empresas são oneradas com custos excessivos para uma formação profissional que não existe, e nem precisam, em 2,5% p
Salário educação.

UINTO: Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão
ta pelo artigo 429 da CLT na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, aprendizes em número equivalente a 5%
dos exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

Portadores de necessidades especiais

ÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE PCD HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS

natários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT
dem que para o exercício das atividades fins do segmento, segurança privada, os trabalhadores contratados sob CBO 5173 e 51
ptidão física e mental, de modo que o desempenho destas funções por pessoa com deficiência não lhes é apropriado e pode re
egridade física.

RIMEIRO:A situação fática já foi reconhecida por inúmeras decisões judiciais, dentre as quais, a decisão proferida pelo TST – Tr
guir transcrita.

. Convenção coletiva de trabalho. Atividade de segurança privada. Restrição da base de cálculo da reserva legal de vagas para
93 da lei nº 8.213/91. Possibilidade. Validade da cláusula. É válida cláusula de convenção coletiva, firmada entre o Sindicato dos
cantins – Sintvisto e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de
tado de Tocantins – Sindestp/TO, que restringe a base de cálculo da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência (art.
rgos de natureza administrativa. As atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevado grau de ap
que o desempenho desta função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física. Sob esse
imidade, conheceu do recurso ordinário em ação anulatória e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento para manter a integ
ontratação de portador de deficiência física habilitado ou reabilitado. Vencidos os Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia M
- 76-64.2016.5.10.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 13.3.17"

EGUNDO:Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderã
nte a contratação de pessoas com deficiência na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, trabalhadores em núm
mpregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

Outros grupos específicos

ÉSIMA QUARTA - DO VIGILANTE DESARMADO

rangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão contratar vigilantes desarmados para exercerem suas atividades, no

nos seguintes seguimentos: Condomínios Residenciais Multifamiliares, Condomínio de Escritórios e Serviços, Escolas de Ensin
rejista, Residências, Clínicas, Bares/Restaurantes e Similares e Hotéis.

RIMEIRO : Considerando o salário mínimo definido através do Decreto Federal de nº. 9.255, de 29 de dezembro de 2017, os vig
condições do "caput", considerando-se a soma do salário e benefícios, terão direito ao seguinte reajuste:

ntes desarmados que trabalham mediante jornada 12X36 o reajuste será de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), o qu
as seguintes parcelas: piso salarial de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais); periculosidade de 30% (trinta por cen
arial no valor nominal de R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) e vale alimentação no valor de R$ 225,00 (

ntes desarmados que trabalham mediante jornada de 44 horas semanais, mesmo que mediante escala 5X2, o reajuste será de 5
s por cento), o qual se consubstancia nas seguintes parcelas: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais); periculosidade
lada sobre o piso salarial no valor nominal de R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) e vale alimentação no
s e trinta reais).

EGUNDO - Os vigilantes contratados, nos termos desta cláusula, não poderão substituir os vigilantes armados em quaisquer de

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

GÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

horas para os trabalhadores regidos por esta convenção coletiva de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou
ensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em lei, salvo os c
este instrumento, observada a exceção prevista no § 3.º da cláusula oitava.

RIMEIRO: Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, que os emp
além da jornada de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12X36 horas e 05 (cinco) dias trabalhados por 02 (du

EGUNDO: A escala de serviço do tipo 5X2, compreendendo 5 dias de labor seguidos de 2 dias de descanso, será permitida com
3 minutos, com intervalo intrajornada mínimo de uma hora.

ERCEIRO: Fica também convencionado a jornada especial de trabalho em escala de 12X36, nos termos do artigo 59 – A da CLT
e a jornada mensal quando o mês possuir 30 dias será de 180 horas e quando o mês for de 31 dias será de 192 horas.

UARTO: O intervalo para descanso será de, no mínimo, 60 minutos, conforme inteligência do inciso III, do artigo 611-A da CLT.

UINTO: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo de
elo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houve
do art. 73.

EXTO: Face a peculiaridade do trabalho desenvolvido pelas empresas de vigilância e sua essencialidade e, tomando-se por bas
dos empregados acontecem muitas das vezes sem qualquer comunicação, a empresa poderá solicitar a seus empregados o tra
, com o devido pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), sem que isto descaracterize a jornada de trabalho em esc

ÉTIMO: Quando não ocorrer o gozo do horário intrajornada ou o mesmo for suprimido, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT,
mento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base incl
cional de periculosidade.

GÉSIMA SEXTA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

derão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto,
ma eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de
lho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas última
o na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, ambas do Ministério do Traba
al servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Compensação de Jornada

GÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

s partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Tr
disposto pela Lei nº 9.601 de 21.08.98, poderá ser instituída pelas empresas, através de acordo, cujo Instrumento constará ende
mpresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem o banco de horas para a compensação das ho
al de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes crite
para o seu registro e arquivamento na SRTE-PB:

ão, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.

ecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do sindicato profis

ta) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessã
e, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

e impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pa
s, acrescidas do percentual constante nesta convenção para as horas extraordinárias.

NICO: Esta cláusula se restringe aos funcionários que exercerem suas funções nos setores administrativo, administrativo da vig
a tesouraria e administrativo do transporte de valores.

Descanso Semanal

GÉSIMA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

denização do descanso semanal remunerado sobre os itens da remuneração que são resultantes da prorrogação da jornada de mente, sendo eles: adicional noturno, horas extras, horas extras em razão da hora noturna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

GÉSIMA NONA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

férias será informada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fornecendo o empregador 01 (uma) via do re ndo o início das mesmas coincidir com o dia de folga do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

GÉSIMA - DO COLETE À PROVA DE BALAS

es fornecerão colete à prova de balas aos vigilantes armados quando em serviço, constituído de capa e placa balística, observar o do Ministério da Justiça e do Emprego e Trabalho.

RIMEIRO: Por uma questão de higiene, e levando em consideração a compleição física de cada usuário, a empresa fornecerá a dual do colete juntamente com o fardamento, a qual deve ser municiada com as placas balísticas, quando da assunção do posto m o vigilante rendido.

EGUNDO: O vigilante que não estiver portando a sua capa do colete não poderá assumir o posto de serviço, sujeitando-se a ad demissão, a depender das vezes em que tal fato se repetir.

Uniforme

GÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

CONTRASP

es fornecerão aos vigilantes, anualmente, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças, 01 (um) par de calçados e 01 (um) cinto de guarn

RIMEIRO: Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo
nto em folha de pagamento.

EGUNDO: Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade da substituição do uniforme e no término do co
ndo-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondente ao custo do fardamento.

Aceitação de Atestados Médicos

GÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

es obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos da ausência do empregado ao trabalho desde que devidamente emiti
ou estabelecimento privado, devendo constar no respectivo atestado o código de Classificação Internacional de Doenças - CID
ra, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do atendimento médico.

RIMEIRO: O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua au
na de desobrigar a aceitá-lo.

EGUNDO: Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, os atestados médicos serão a estes subm
so no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ausência ao trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

GÉSIMA TERCEIRA - DO LIVRE ACESSO À EMPRESA

es permitirão livre acesso dos diretores sindicais, no horário comercial, limitado ao recinto da área administrativa, mediante comu
via, para a finalidade de resolver assuntos de interesse da categoria profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

GÉSIMA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

CONTRASP

E do SINDVIGILANTES/CG, assim como, o VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, PRIMEIRO SECRETÁRIO, TESOUREIRO GER
e o DIRETOR PATRIMONIAL, serão liberados por seus respectivos empregadores em até 08 (oito) dias no ano para a prática de
que requerido com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo o requerimento vir instruído com documentos
alização do ato sindical.

Contribuições Sindicais

GÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE OBREIRA

o no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária do SINDVIGILANTES/CG, os em
nsalmente, a partir do mês de março/2018, de todos os empregados associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento
culosidade, cujo montante deverá ser recolhido ao SINDVIGILANTES/CG até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao des

NICO: O não repasse no prazo previsto implicará na aplicação da multa disposta no art. 600 da CLT, além da correção monetár

GÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

e despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profission
res, conforme abaixo discriminado:

ntual de 3% (Três por cento) do salário normativo no mês de Julho assim compreendido, **piso salarial e adicional de periculo**
dores que desempenham a função de vigilantes patrimonial;

ntual de 3% (Três por cento) no mês de Julho, do seu **piso salarial mensal** para os demais beneficiados por esta Convenção C

RIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalha
cato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se
do Sindicato laboral, em até 10 dias após a publicação do edital.

EGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação,
o protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

ERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim
a correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas p
parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

UARTO:O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina
percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na con
beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhiment
las empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

UINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 1
uízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no

EXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questiname

ÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa s
balhador por conta desta cláusula.

GÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

ibuição Assistencial Patronal, os empregadores associados ao SINDESP/PB obrigam-se a pagar a este, até o 10º (décimo) dia ú
alor equivalente a 01 (um) salário base da categoria, sob pena de ajuizamento da competente ação de execução além de outras
ecessárias.

GÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressa
tas no art. 611-B;

ue o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diar
ociado sobre o legislado;

eração da Assembleia Geral do SINDESP/PB, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as e
des econômicas, representadas pelo SINDESP/PB (segurança patrimonial, transporte de valores, curso de formação de vigilante
lo Brasil, em favor do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Paraíba – SINDESP/PB, mediante guia a se
BUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos os membros da categoria econômica e não somente a associado, conforme est

LA

EGADOS R$ 500,00

REGADOS R$ 1.000,00

REGADOS R$ 1.500,00

REGADOS R$ 2.000,00

REGADOS R$ 2.500,00

REGADOS R$ 3.000,00

REGADOS R$ 3.500,00

REGADOS R$ 4.000,00

REGADOS R$ 4.500,00

EMPREGADOS R$ 5.000,00

E TRANSPORTE DE VALORES R$ 3.500,00 E

E CURSO DE FORMAÇÃO R$ 1.000,00

RIMEIRO – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

Sindicato;

Federação;

Confederação.

EGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contrib
ão monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

GÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DOS SÓCIOS

necerão ao sindicato laboral, a partir da folha do mês de maio do ano de 2018, no prazo de 10 (dez) dias a contar do requerimen
resa, a relação dos sócios que tiveram desconto sindical no mês anterior ao do requerimento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

ADRAGÉSIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,
ela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadore
os e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo int
ional representada pelo SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ES
IV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS EMPRES
RIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDESP/PB.

RIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho do Estado da Paraíba, com exceção
harca de Campina Grande - PB, serão submetidas previamente às CCP´s - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, con
LT.

EGUNDO: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDI
TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's - Comissões Intersindicais de Conc
instalada na Av João Machado, 1214. – Centro – João Pessoa – PB.

ERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Con
or qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora
ciliação, entregando recibo ao demandante, devendo a sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez
emanda.

UARTO: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista
sindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa administrativa, exclusivamente da empresa na condição de demandada

úcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa por meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante
dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicaç
erá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de con

ssível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandad
cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declara
de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

sa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação P
arão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entreg
seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, c
o das despesas efetuadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

ão comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração,
ovar a demanda com o mesmo objetivo.

ão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adeq
a solução conciliatória da demanda.

ndo a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória fr
objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual recla

liação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão In
via presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

UINTO: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas express
acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n º. 9.958, de 12/01/2000.

EXTO: Os representantes das categorias convenentes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Dir
cais, ou pessoas por estas contratada.

ÉTIMO: Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de
meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica

Descumprimento do Instrumento Coletivo

ADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

cumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, a
ado prejudicado, vedada a acumulação de multas.

Outras Disposições

ADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que est
s de conciliação na forma estabelecida na presente convenção.

ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DA PRAIBA

EDENIR BERNADO DA SILVA
Presidente
ANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG
FORM. VIG. MUN. CG EST. PB

CONTRASP

ANEXOS
ANEXO I - ATA

CONTRASP

CONTRASP

Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada

ATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA
PORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIGILÂNCIA
ONICA, SEGURANÇA PRIVADA E NOS CENTROS DE FORMAÇÕES DE VIGILANTES DO
PIO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA (SINDVIGILANTES-CG)

CNPJ : 09.078.631/0001-06

AL DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDVIGILANTES CG,
TE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS 09:30, NA SED
TO DOS VIGILANTES-CG, SITUADA NA RUA GILBERTO PEREIRA, Nº 125, NO BA
RDADE, NESTA CIDADE. COM A PRESENÇA DOS DIRETORES**, EDENIR BERNA
A, RENATO BATISTA DA SILVA, RICARDO FARIAS DE ARAUJO, GILVAN GO
A, KRISHNA BASTOS SOUZA, DJAIR FERREIRA GUIMARAES, HALYS
DRE BARBOSA DE MORAIS,** A REFERIDA REUNIÃO FOI CONVOCADA E TORN
AOS DIRETORES PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE SINDICAL O SR. ED
DO DA SILVA, O PRESIDENTE INICIOU A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇ
A PAUTA DO DIA FOI PARA INFORMA DA ULTIMA REUNIAO DO SINDIC
AL EM RELAÇAO A CAMPANHA SALARIAL QUE OUVE NO DIA 19 AS 09:0
TE MÊS NO SINDESP-PB ONDE FOI APRESENTADO AS PROPOSTAS DE REAJ
L NO PENCETUAL DE **A)** 2.3% NO SALARIO BASE **B)** 20% NO VALE ALIMENTA
ALIMENTAÇAO PARA OS VIGILANTES QUANDO TIVER NO CURSO DE RECICLA
E ALIMENTAÇAO PARA O VIGILANTE QUE FIZER PLANTAO EXTRA
BUIÇAO ASSISTENCIAL FICOU PRA SER DESCUTIDA COM O JURIDICO, TENDO
UE NOSSO INPC DO MÊS DE MARÇO FOI DE 1.56%, TEDO EM VISTA A REFO
HISTA QUE BENEFICIOR OS PATROES, ESSA REUNIAO JÁ ERA A 12ª REU
S QUE ESSAS PROPOSTAS NÃO ATENDIA AS NESSECIDADES DA NOSSA CATEG
NDO A CRISE QUE PASSAMOS NO NOSSO PAIS NÃO TIVEMOS OUTRA ALTENA
VA A PROPOSTA NADA MAS FOI DESCULTIDO E NEM PERGUNTADO SENDO A
ERRADO A REUNIAO CONFORME ASSINADO POR TODOS ABAIXO.

RNARDO DA SILVA
IDENTE

RENATO BATISTA DA SILVA
VICE PRESIDENTE

ARIAS DE ARAUJO
EIRO GERAL

GILVAN GOMES BARBOSA
1º TESOUREIRO

CONTRASP

Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada

CONTRASP

SBN Qd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6° andar - salas 601/608 Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.040-020 Brasília – DF.
Telefone: (61) 33261904 33279813 contrasp@outlook.com